



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

**LEI N.º 4.578**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº4.404/97, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO  
ESPECIAL DO MAGISTÉRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Inciso II do Art. 52, da Lei Municipal nº4.404/97, passa a  
vigorar com a redação abaixo:

"Art. 52 - .....

I - .....

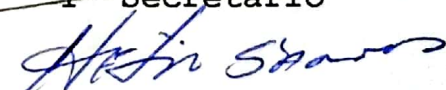
II - 2% (dois por cento) entre a referência inicial da classe  
imediatamente anterior a e referência inicial da classe subsequente."

-Art. 8º - Os vencimentos-base do Grupo Ocupacional do Magistério são  
reajustados nesta data, passando a vigorar consoante disposto na anexa  
tabela salarial - anexo III.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre,  
29 de junho de 2004.

  
Horácio Figueira de Moura  
Presidente

  
Anselmo Raimundo Corrêa Picanço  
1º Secretário

  
Hélio Ivan dos Santos Alvarenga  
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

ANEXO-III

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO GRUPO DE MAGISTÉRIO

NÍVEL	CARGO	EM R\$ VENCIMENTO / REFÊNCIA 100HS												
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X			
	QSE-A	260,00												
	QSE-B	260,00												
	QSR-C	260,00												
PROFESSOR	MAG -1	265,20	273,16	281,35	289,79	298,48	307,43	316,65	326,15	335,93	346,01			
	MAG -2	270,50	278,62	286,98	295,59	304,46	313,59	323,00	332,69	342,67	352,95			
	MAG -3	275,91	284,19	292,72	301,50	310,55	319,87	329,47	339,35	349,53	360,02			
ESPECIALISTA	EE	384,52	396,05	407,93	420,16	432,76	445,74	459,11	472,88	487,06	501,67			

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de junho de 2004.

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço  
1º Secretário

Horácio Figueira de Moura  
Presidente

Hélio Ivan dos Santos Alvarenga  
2º Secretário

RUA RUI BARBOSA, 401, CEP: 68 220-000, TELEFAX : 533 - 3286, C.G.C 10.222.495/0001-57, MONTE ALEGRE - PARÁ